Subprocurador Geral Doutor 1 Alcêu Barbedo

PARECERES

Nº 27.248 — AGRAVO EM MAN-DADO DE SEGURANÇA NÚ-MERO 16.282 — DISTRITO FE-

Autarquia - Os contratos celebrados com as autarquias estão sujeitos a sélo, de vez que estas têm autonomia administrativa e financeira.

Recorrente "ex-officio": Juizo de Dirc'to da Segunda Vara da Fazenda Pública.

Agravante: União Federal.

Agravada: Empel — Emprêsa de Pavimentação e Engenharia Limitada.

Relator: Excelentíssimo Mmistro Nisio Baptista de Oliveira.

I — O assunto debatido nos autos — extensão às autarquias, da tos — extensão as autarquias, — imunidade consagrada no art. 15, paragrafo quinto, da Constituição assaz conhecido, não exigindo, assim, considerações de maior.

As autarquias têm autonomia ad-

ministrativa e financeira, não se con-fundindo, portanto, com as entidades de direito público de que emanam.

Ainda mais improcedente apresenta-se a pretensão veiculada nos autos tendo-se em conta que o pagamento do tributo compete, no caso, não à autarquia, mas ao particular

que, com ela, contratou II — Assim, e invocando os fundamentos arrolados na ilustrada mi-ruta da União Federal, pedimos e esperamos a reforma da Meritíssima Sentença agravada.

Rio de Janeiro, 29 de abril de 959. — Alceu Octacilio Barbêdo, Subprocurador Geral da República.

. RECURSO EXTRAOR-Nº 27, 261 DINARIO NOS AUTOS DO AGRAVO EM MANDADO DE SEGURANÇA Nº 14.508 — PER-NAMBUCO.

Ensino universitário. — Faculdade de Medicina da Universidade do Recife. — Autonomia. — Rege-se a mesma pelas disposições de seu Regimento Interno.

Recorrente: União Federal. Recorrido: Wandecyr da Rocha Castro.

Excelentissimo Senhor Ministro Presidente do Egrégio Tribunal Federal de Recursos.

Não conformada com o rerável Acórdão proferido a fólhas 67 dos autos do Agravo em Man-ciado de Segurança nº 14.508, a União Federal vem, tempestivamente (publicação, fis. 68, em 14 de abril interpor o presente Recurso Extraordinário, para o Egrégio Su-premo Tribunal Federal, com fundamento na alinea a) do art. 101, III, da Constituição.

II — O Decreto-lei nº 19.851, de 11 de abril de 1931, revigorado pela Lei nº 7, de 19 de dezembro de 1946, estabelece, em seu art. 34, parágrafo

único, que:
"a organização e seriação dos cursos, os métodos de demonstra-ção prática ou exposição doutri-

SUBPROCURADORIA GERAL DA REPÚBLICA

niero 9.308, de 20 de junho de 1946). IV — Atendendo a êsse critério surgiu o Regimento Interno da Facuidade de Medicina da Universidade do Recife, homologado pelo Conselho Universitário, órgão superior da administração da mesma, na forma do art. 15 do Decreto-lei nº 9 388 de 1946, e que tomou fôrça definitiva de lei no que diz respeito aos atos administrativos da Faculdade, a partir de 1º de janeiro de 1954.

V — O art. 280 do Regimento In-terno da Faculdade de Medicina, é claro ao estabelecer:

"Os alunos da Facuidade secão eliminados quando, empora ma-triculados, deixarem de fazer exames ordinários durante três anos consecutivos".

VI - Houve, assim, data venia, desatenção ao diploma legal citado, dando ensejo à presente interposição de Recurso Extraordinário, com fun-cumento no art. 101, III, alígea a) da Constituição.

VII — Isto pôsto, pedimos e esperamos a reforma da respeitável De cisão.

Distrito Federal, 39 de abril de 1959. — Alceu Octacilio Barbedo, Subprocurador Geral da República.

27.262 — RECURSO EXTRAOR-DINÁRIO NOS AUTOS DO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 8.527 — DISTRITO FE-DERAL.

Importação. — Caução de garantia, culculada sôbre o "valor" (art. 6º, § 4º da Lei nº 2.145, de 29 de dezembro de 1953).

Recorrente: União Federal. Recorrido: Paulo Leite Carneiro.

Excelentissimo Senhor Ministro Presidente do Egrégio Tribunal Federal de Recursos.

Não conformada com o Acórdão proferido a fls. 346 dos autos do Mandado de Segurança nº 8.527, a União Federal vem, tempestivamente (publicação, fls. 347, em 14-4-59) interpor o presente Recurso Extraordinário, para o Egrégio Supremo Tribunal Federal, com fundamento na alinea a) do art. 101, III, da Constituição.

II — Estabelece o art. 2º, parágrafo primeiro da Lei nº 2.770, de 4 de maio de 1956:

"Art 29 - No curso da Ede ou enquanto pender recurso, mesmo sem efeito suspensivo da sen-tença ou acórdão, e execução de julgado que determinar a entrega ou a vinda do exterior de mer-cadorias, bens ou coisas de qualquer natureza, não será ordenada pelo juiz ou Tribunal antes que o autor ou requerente preste garantias de restituição do respectivo valor, para o caso de, afinal decair da ação ou procedimento.

§ 19 — As garantias referid is neste artigo consistirão no oferecimento de fiança bancária idônea, aceita pela autoridade alfandegária competente, ou de caução em títulos da Dívida Pública Federal, de valor nominal correspondente a 150% (cento e cinquenta por cento) "ad-valo-

que é extensivo às Faculdades que realmente, no seu valor, e êste é a compõem, inclusive a Faculdade de precisamente, o valor da mercadoria Medicina (art. 1º do Decreto-'ei núda categoria geral, a ser importada, nero 9.388, de 20 de junho de 1946). da Segurança.

> O valor das mercadorias garantidas só pode ser, data venia, o valor atual, o seu preço corrente no mercado, ou a quantia que se despenderia para importá-las no momento da presidção da garintia.

IV — Desatendeu, desta forma, o V. leórdão, data venia, os precisos têrmos do art. 29, parágrafo primeiro da Lei nº 2.770 de 4 de maio de 1953, dando ensejo a presente interposição de Recurso 2xtraordinário, com fundamento na a i-nea a) do permissivo constitucional.

V — Isto pôsto, pedimos e $\epsilon \epsilon$ peramos a reforma da Meritissua

Rio de Janeiro, 29 de abril de 1959. — Alceu Octacilio Barbélo, Supprocurador-Geral da República.

TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

DESPACHO DO PRESIDENTE

Processo RR-E-3,405-57

Recurso de revista de decisão do TRT da 1.ª Região.
Emba. gante — Quimetal

mércio, Indúscria, Importação e E:-

portação Ltda. Embargado — Joaquim Pedro Ma-rio Bolivar Viana.

Usando das atribuições que me conferem o art. 26, n.º XX, do Regimento Interno, defiro o pedido de desistência do recuiso.

Registrado e publicado, baixem os autos ao Tribunal de origem para que produza os efeitos legais.

Tribunal Pleno

RESUMO DA ATA DA 17.º SESSÃO PLENA ORDINARIA REALIZADA NO DIA 8 DE JULHO DE 1959

Presidente — Sr. Ministro Delf m Moreira Júnior. Procurador — Ir. João Anthero de Carvalho. Secre-tário — Sr. José Burbosa de Melo Santo: Santos.

As treze horas abriu-se a sessio presentes os Srs. Ministros Júlio Barata, Antônio Carvalhal, Rômulo Cardim, Oscar Saraiva, Luiz Augusto França, Tostes Malta, Jonas Melo de Carvalho, Télio da Costa Monteiro, Mário Lopes de Oliveira, Hildebrando Bisaglia, Mauricio Lange, Staling Soares, Pires Chaves e Délio Maranhão, os dois últimos convocados, substituindo, respectivamente, os Exmos. Srs. Ministros Oliveira Li-ma e Astolfo Serra, ambos em gôro de licença. Em virtude de convocação, compareceu o Sr. Ministio Oliveira Lima.
Lida a ata da reunião anterior e

posta em discussão foi aprovada sem restricões.

JULGAMENTOS

Processo -- RR-E-364-58

Relator - Ministro Starling Soa-

Revisor — Ministro Pires Chaves. Embargos opostos à decisão da Egrégia 3., Turma.

Embargante — Irmãos Torres Ltda, Embargados — Américo Moreira Alves e outros.

- Resolveu-se, preliminarmente, contra os votos dos Srs. Ministros contra os votos dos Srs. Ministros Starling Soares, relator, Antônio Carvalhal, Luiz Augusto França, Tostes Malta, Jonas Melo de Carvalho e Mário Lopes de Oliveira, considerar cabíveis os embargos, e dos mesmos conhecer, unânimemente, e recebêlos para julgar prescrito o direito de reclamar o período questionado, vencidos os Srs. Ministros Sarlino Soa-

Processo -- RR-E-469-58

Relator - Ministro Luiz Augusto Franca

Revisor - Ministro Tostes Malt. Embargos opostos à decisão da 1'. 3.ª Turma.

Embargante — Companhia San o Anselmo de Administração e Participações.

Embargado - Nelson Dada

- Resolveu-se conhecer dos embargos, por unanimidade, e rejeitar a preliminar de ilegitimidade de parte, vencido o Sr. Ministro Telio da Costa Monteiro, e rejeitá-los, cont a os votos dos Srs. Ministros Júlio Barata, Rômulo Cardim, Oscar Saraiva, Jonas Melo de Carvalho e Mauricio Lange. No decorrer da votação, chegou à sessão o Sr. Ministro Caldeira

Processo - RR-E-868-56 Relator — Ministro Oliveira Lima Revisor — Ministro Caldeira Neto Embargos opostos à decisão da L. Turma.

Embargantes — Geraldo Avelino Tobias e outros.

Embargado — Padrão Ir Metalúrgica e Comércio S.A. Indústria

- Resolveu-se conhecer dos embargos, por unanimidade, e recebe-los para, anulando a decisão embargada, determinar que a E. Turra aprecie o mérito, vencidos os Sr.; Ministros Oliveira Lima, relator, Caldeira Neto, revisor, Delio Maranha o e Tostes Malta, Designado para redigir o acórdão o Sr. Ministro Luiz Augusto França, Não participou do julgamento o Sr. Ministro Pires Cha-

Processo - E-706-57

Relator - Ministro Oliveira Lima. Revisor — Ministro Caldeira Neto Embargos opostos à decisão da E.

Embargante - Manoel Coelho.

Embargado — S. A. Fábrica Orion — Resolveu-se conhecer dos embargos e rejeitar a preliminar arguida, unanimemente, e rejeita-ios, vencidos os Srs. Ministros Antônio Carvalhal, Délio Maranhao, Luiz Augusto França e Mário Lopes de Oliveira. Não participou do julgamento o Sr. Ministro Pires Chaves.

Frocesso - E-RR-1.245-57

Relator — Ministro Oliveira Lima Revisor — Ministro Caldeira Neto Embargos opostos à decisão da E. 2.ª Turma.

Embargante - Cia. Cervejaria Brahma.

Emburgado - Pedro Alcantara Gomes.

Resolveu-se conhecer dos emnária, a participação ativa do estudante nos exercícios escolares, e quaisquer outros aspectos do regime didático serão instruídos no regulamento interno de cada um dos institutos universitários".

III — A Universidade do Recife foi criada pelo Decreto-lei nº 9.388, de 20 de junho de 1946, dentro dêsse espírito de autonomia administrativa.

Caução em titulos da Divida Fall calvalor nominal blica Federal, de valor nominal conventos escolares, contecto e dos mesmos, conhecer, unanimemente, e recebê-conhecer, unanimemente, e recebê-conhecer dos embargos, e dos mesmos, conhecer dos embargos, e dos mesmos, de veira Lima, Relator, Caldeira Neto, revisor, Rômulo Cardim e Maurício cado as srs. Ministro Sarling Soa-cidos os Srs. Ministro Cardim e Maurício cativeira Lima, Relator, Caldeira Neto, revisor, Rômulo Cardim e Maurício cado as correspondente a 150% (cento e cinqüenta por cento) "ad-valorem" das mercadorias, bens e colsas objeto de litigio, na forma do art. 6º, § 4º da Lei número 2.145, de 29 de dezembro de 1953".

Figure 1 de valor nominal cabíveis os embargos, e dos mesmos, conhecer dos embargos, vencidos os Srs. Ministros Sarling Soa-cidos os Srs. Ministro Cardim e Maurício cado as correspondente a 150% (cento e cinqüenta por cento) "ad-valorem" das mercadorias, bens e colsas objeto de litigio, na forma cidos os Srs. Ministro Sarling Soa-cidos os Srs. Ministro Cardim e Maurício cado so Srs. Ministro Dicardo o Sr. Ministro Pires Chaves.

Figure 2 de valor nominal cabíveis os embargos, e dos mesmos, coloredos os Srs. Ministros Cardim e Maurício cado so Srs. Ministro Sarling Soa-cidos os Srs. Ministro Sarling Soa-cidos os Srs. Ministro Dicardo o Sr. Ministro Pires Chaves. Processo - RR-E-1.032-57

Relator - Ministro Oliveira Lima Rivisor - Ministro Caldeira Net Embargos opostes à decisão da E.

Eribargante - Dianda Lopes & Cia

Embarcado - Rodolfo Duarte Fren si! e outros.

Resolveu-se não conhecer dos embargos, unânimemente. Não par-ticiparam do julgamento os Srs. Ministros Délio Maranhão e Pires Cha-

Advogado dos embargados - Dr. José F. Martins,

Processo - RR-E-471-58

Relator — Ministro Télio da Costa Monteiro.

Revisor - Ministro Mário Lopes de Oliveira.

Embargos oposios à decisão da E. 3.ª Turma

Embargante - Cia, Santo Anselmo de Administração e Participanções Embargado — Lourenço Baccara,

- Resolveu-se conhecer dos embargos, por unanimidade, e rejentar a preliminar de ilegitimidade de parvencido o Sr. Ministro Telio Costa Monteiro, relator, e rejeita-los, contra os votos dos Srs. Minis-tros Júlio Barata, Rómulo Cardin. Caldeira Neto, Cscar Saraiva, Jonas Melo de Carvalho e Mauricio Lange. Designado para redigir o acórdas o Sr. Ministro Mário Lopes de Olivei-

Processo -- RR-E-1.77-57

Relator — Ministro Oliveira Lima. Revisor — Ministro Calceira Neto Embargos opostos à decisão da E. 2.ª Turma.

Embargante - Silvio Gomes dos

Ministro Júlio Barata, Juiz Semanário.

Processo RR-E-1.835-57

Relator — Ministro Oliveira Lima Revisor — Ministro Caldeira Neto Embargos opostos à decisão da E. 2ª Turma.

Embarcante - Companhia Têxtil Brasil Industrial.

Embargado - Athayde Cid Magalhães.

Resolveu-se, sem divergência, conhecer dos embargos; no mérito, rejeitá-los, vencidos os Srs. Ministros Oliveira Lima, relator, Caldeira Neto, revisor, Júlio Barata, Rômulo Cardim e Jonas Melo de Carvalho. Designado para redigir o neórdão o Sr. Ministro Antônio Carvalhal. O Sr. Ministro Oliveira Lima requereu justificação de voto. Não participaram do julgamento os Ers. Ministros Délio Maranhão e

Pires Chaves. Processo -- E-2.106-57

Relator — Ministro Oliveira Lima Revisor — Ministro Caldeira Neto Embargos opostos à decisão da E. 2.ª Turma.

Embargante - Elza Ribeiro Rogé-

Embargado — Fábrica de Tecidos e Borbados Labor S.A.

Resolveu-se não conhecer embargos, vencidos os Srs. Ministros Antônio Carvalhal, Luiz Augasto França, Tostes Malta, Télio da Costa Monteiro, Mário Lopes de Oliveira, Hildebrando Bisaglia e Starling Soares. Não participou do julgamento o Sc. Ministro Pires Chaves. Advoga- Interessados: Sind. das Emprêsas Murillo Borges de Aquino — do da embargante: Dr. Júlio Araujo. de Transportes de Passazeiros do Rio 16, 17 e 18 de junho p. finde;

Processo - RO-RDC-17-59

Recurso Ordinário de TRT da Região (decisão) (Rev. Dic. Cole-

Resolveu-se. sem divergência. rejeitar a arguição de nulidade e pelo voto de desempate, dar provimento, em parte, para que, em execução provem as empresas, a sua incapacidade financeira, vencidos os Srs. Minis ros Starling Soares, revisor, Antônio Calvalhal, Délio Maranhão. Luiz Augusto França, Tostes Malta. Máric Lopes de Oliveira e Hildebrando Bisaglia, mantida, quanto ao mais, a decisão recorrida, vencidos deira Neto. os Srs. Ministros Maurício Lange, Revisor: 1 relator, Caldeira Neto e Romulo Cardim, quanto ao aumento a ser concedido, que o reduziam para 20 e, Jonas Meio de Carvalho, que fixa-vam em 25 %. Designado para redigir o acórdão o Sr. Ministro Star-Ing Soares, Advogado dos recorridos: Dr. José Francisco Eoseli.

Processo - RO-24-59 Relator — Ministro Caldeira Neto Revisor — Ministro Antônio Car-

valhal. Recurso Ordinário de decisão do

TRT da 2ª Região. Recorrentes - O. Ribeiro & Cia.

Ltda, e outras. Recorrido — Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Extração Espécie: Agravo de Mármores, Calcáreos e Pedreiras gimento Interno. de Santos, São Vicente e Guarujá.

Resolveu-se. preliminarmente, contra os votos dos Srs. Ministros Antônio Carvalhal, revisor, Júlio Ba-rata, Pires Chaves, Délio Maranhão, Augusto França e Mário Lopes Luiz Lopes

and conhecer dos

conhe de Oliveira, converter o julgamento em diligência, a fim de ser ouvido

Relator - Ministro Hildebrando art.

tivo).

Recorrente -Sindicato dos Trabalhadores em Emprésas Ferroviarias da Zona Paulista.

Recorrida — Cia. Paulista de Estradas de Ferro.

Resolveu-se determinar a baixa dos autos ao Egrégio Tribunal a quo a fim de que conheça do despacho de seu Presidente con recurrente de seu principal de 1959. — I de seu Presidente, com restrições do Sr. Ministro Jonas Melo de Carvalho e vencidos os Srs. Ministros Pó-mulo Cardim, Júlio Barata e Cal-deira Neto que não conheciam do re-"O funcionário"

são, comunicou o Exmo. Sr. Mi- res nistro Presidente a presença no re-cinto do Exmo. Sr. Juiz Dr. Elson Guimarães Gottscholk, ilustre mem-2.3 cinto do Exmo. Sr. Juiz Dr. Elson Guimarães Gottscholk, ilustre membro do Egrégio Tribunal Regional do Trabalha da 5.º Região, saudando-o, na oportunidade, em nomo do Tribunal: em agrades imento do Tribunal: em agrades imento do Tribunal: em agrades imento de servicio de Congresso da 16 de ou propositivo do Congresso da 16 de ou propositivo do Congresso da 16 de ou propositivo de constante bunal; em agradecimento, fêz-se ouvir a seguir o ilustre visitante.

cretário, interino.

Pauta de julgamento para a sessão a realizar-se em 22 de julho de 1959 (quarta-feira)

quarta-feira). Processo TST Nº RO-RDC-22-59. Relator: Exmo. Sr. :Ministro Cal-

deira Neto.

Revisor; Exmo. Sr. Ministro Antônio Carvalhal.

Espécie: Recurso Ordinário de de-cisão do TRT da 1ª Região Rev. Di(s. Coletivo).

Interessados: Sind. das Emprêsas

Processo — RO-RDC-17-59 de Janeiro, e Sind. dos Trabalhado-Rel vor — Ministro Mauricio Lange res nas Indústrias Metalúrgicas, Me-Revisor — Ministro Starling Soa-cânicas e de Material Elétrico do Rio de Janeiro.

Processo TST Nº RO-HA-29-59. Relator: Exmo. Sr. Ministro Rômulo Cardim.

Revisor: Exmo. Sr. Ministro Oscar Espécie: Recurso Ordinário de de-Saraiva.

cisão do TRT da 4ª Região (Homo!. Acôrdo) .

Interessados: Sind. dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas. Mecanicas e de Material Elétrico de Passo Fundo e Tagliari & Cia.
Processo TST Nº RR-A-2.093-58

Relator: Exmo. Sr. Ministro Cal-

Revisor: Exmo. Sr. Ministro Espécie: Agravo do art. 146 do Re-gimento Interno.

Interessados: Panair do Brasil S. A. e Sérgio Santos Carvalho.

Processo TST Nº A-2.417-58.

Relator: Exmo. Sr. Ministro Oscar Saraiva.

Espécie: Agravo do art. 146 do Regimento Interno.

Interessados: Castelan Cianciarullo & Cia. Ltda. e Izabel Pires da Silva. Processo TST Nº A-2.729-58.

Relator: Exmo. Sr. Ministro Oscar Saraiva.

Espécie: Agravo do art. 146 do Re-

Interessados: Sind. dos Trabalhadores nas Indústrias de Artefatos de Couro de Nova Hamburgo e Alfredo Schneider & Cia. e outros.

Secretaria

PORTARIA STST-10, DE 9 DE JULHO DE 1959

O Diretor Geral da Secretaria do Tribunal Superior do Trabalho, usando das atribuições que lhe confere o art. 170, alinea i, do Regimento In-terno do mesmo Tribunal,

Resolve designar o Oficial Judiciá-rio, classe M, Esther Ferreira Maga-lhães, para substituir o Chefe da S cção Processual, enquanto durar o afastamento do substituto legal.

Publique-se.

Em 9 de julho de 1959. - Kutuko

No título de Maria Helena Gomes da Silva, Oficial Judiciário, classe L, do Quadro do Pessoal do Tribunal Superior do Trabalho, foi feita a se-

cursa, por incabivel. Advogado do recorrente — Dr. Francisco Amaral. Antes de declarar encerrada a ses- a 40% (quarenta por cento) sóbre os "O funcionário a quem se refere o a 40% (quarenta por cento) sóbre os respectivos vencimentos, a partir de no Diário do Congresso de 16 de ou-tubro de 1958, visto haver completado Em seguida encerrou-se a sessão.

Em seguida encerrou-se a sessão.

Rio de Janciro, 8 de julho de 1959

José Barbosa de Mello Santos, Sevado, Diretor Geral". 15 anos de efetivo exercício Processo

DESPACHOS DO DIRETOR GERAL

"O Sr Diretor Geral da Secretaria do Tribunal Superior do Trabalho deferiu os seguintes pedidos de abono de faltas:

Nos têrmos do art. 123 do Estatuto:

Taquigrafo, classe PJ-8.

Murilio Borges de Aquino — dias cial do Sul S. A. — RGS. 5, 17 e 18 de junho p. findo; Recdo.: Reny Becker D'Avils.

Edna Lizaro Camillo - dias 21, 21 e 25 de maio p. findo — (funcionária do Instituto dos Comerciários, à disposição deste Tribunal).

"No processo TST-3.092-59, em que o Oficial Judiciário, símbolo PJ-6. José Pires Louzada, requer 90 dias de licença, para tratamento de pes-soa da familia, foi exarado o seguin-te despacho: "Concedo ao Oficial Ju-diciário, símbolo PJ-6, José Pires Louzada, (90) noventa dias de licen-Louzada, (90) noventa dias de licen-ca, por motivo de doença em pessoa c sua família, no período de 17 de junho a 14 de setembro vindouro, nos têrmos do art. 106 do E. R., combi-nado com a alínea h do art. 170 do Regimento Interno deste Tribunal. Em 10 de julho de 1959. — Kutuko Nunes Galvao, Diretor Geral".

No processo TST-2.969-59, em que o Taquigrafo, classe PJ-6, Maria Jose de Souza Távora, requer abono da falta ocorrida no dia 1º de junho p. findo, nos térmos do art. 123 do E. F. combinado com a alínea h do art. 170 do Regimento Interno deste Tribunal, foi exarado o seguinte des-pacho: "Como requer". Em 2-7-59. — Kutuko Nunes Galvão, Diretor pacho: Geral.

No processo TST-3.241-59, em que Bernardo Cesar de Berredo Carneiro, Vice-Diretor, símbolo PJ-1, solicita autorização para entrar no gôzo das férias regulamentares relativas ao exercício de 1958, a partir de 3 de julho corrente, foi exarado o seguin-te despacho: "Como requer". — A D. R. — Em 2-7-59. — Kutuko Nunes Galvão, Diretor Geral.

No processo TST-1.431-58, em que o Oficial Judiciário, classe L, José Alves de Oliveira, requer autorização para entrar no gôzo do segundo periodo de dois meses de de licençaespecial, que lhe foi concedida por despacho de 17 de abril de 1958, do Sr. Direcor Geral, a partir de 5 de outubro do corrente ano, nos têrmos do Decreto número 38.204 de 3 de novembro de 1955, foi exarado o se-guinte despacho: "Defiro o pedido de fls. 10. Em 9-7-59. — Kutuko Nunes Galvao, Diretor Geral"

No processo TST-3.061-59, em qui o Taquigrafo, símbolo PÍ-8, Murille Borges de Aquino, requer abono das faltas ocorridas nos dias 19, 22, ' (26 de junho p. findo, de acôrdo com o parágrafo único do art. 158 de E. F., combinado com a alínca h de art. 170 do Regimento Interno dêste Tribunal, foi exarado o seguinte despacho: "Como requer". Em 9-7-59. - Kutuko Nunes Galvão, Diretor Geral.

No processo TST-3.109-59, em que Edna Lizardo Camillo, funcionária do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciário (à disposição deste Tribunal), requer abono das faltas verificadas nos dias 4, 5 e 15 de junho p. passado, de acôrdo com o artigo 123 do E. F., combinado com a alinea h do art. 170 do Regimento Interno deste Tribunal, foi exarado o seguinte despacho: Como requer. -Em 9-7-59. - Kutuko Nunes Galvco, Diretor Geral.

Recursos extraordinários para o Supremo Tribunal

Entrados no dia 15-7-59:

Ao recorrido, por 3 dias, para impugnação (art. 3º § 1º Lei 3.396).

Nº 3.416-59 3.222-55.

Recte.: Banco Industrial e Comer.